LEI Nº 4.274, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

Cria no Município a Central de Achados e Perdidos (CAP) e dá outras providências.-

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação no Município da Central de Achados e Perdidos (CAP), cuja finalidade será a de auxiliar os munícipes a localizar objetos ou documentos perdidos.

Art. 2º - O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos será determinado pelo Poder Público Municipal, priorizando esta, numa repartição pública localizada no centro da cidade para maior facilidade dos munícipes.

Art. 3º - Todos os documentos entregues nesta Central de Achados e Perdidos serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo arquivados e guardados à disposição dos interessados.

Art. 4º - Através de publicação oficial do Município e também pela imprensa local, será divulgado quinzenalmente a relação em poder da Central de Achados e Perdidos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal disporá do prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Novembro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário

Scanned by CamScanner